**CONTRATO PE Nº 033/2025-II**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3117/2025**
**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 033/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS/PI, E A EMPRESA ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA - ME (HOTEL DA ESTER), CNPJ nº 08.430.984/0001-52, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (PENSÃO) PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PICOS EM TRATAMENTO MÉDICO NA CIDADE DE TERESINA-PI, INCLUINDO ACOMODAÇÃO, ALIMENTAÇÃO DIÁRIA E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. Luzifrank Júnior de Sousa**, inscrita no CPF sob o nº XXX.250.083-15, residente e domiciliada na cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

**CONTRATADA: ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA - ME (HOTEL DA ESTER)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.430.984/0001-52, com sede na Rua São Pedro, nº 1783, CEP. 64001-260, bairro Centro/Sul, em Teresina - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela, a **Sra. Ester Laurindo da Silva Sousa**, brasileira, casada, empresário, inscrita no CPF nº 839.384.353-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 1783, Centro Sul, Teresina-PI, CEP 64001-260.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 033/2025**, instruído através do **Processo Administrativo nº 3117/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (PENSÃO) PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PICOS EM TRATAMENTO MÉDICO NA CIDADE DE TERESINA-PI, INCLUINDO ACOMODAÇÃO, ALIMENTAÇÃO DIÁRIA E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIA"**,

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do **Pregão Eletrônico nº 033/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 3117/2025**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FONTES DE RECURSOS: 500. | SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PICOS (PI). | 08.122.0002.2096 | 33.90.39 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de início dos serviços, conforme o caso, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias** úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
3.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceita pela Administração, observada a legislação vigente.
3.4. Considerando a natureza contínua do objeto da contratação, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o **limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade, a adequação dos preços ao mercado e o interesse público.
3.5. A prorrogação contratual estará condicionada à avaliação satisfatória da execução dos serviços, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade da contratada quanto às obrigações legais e contratuais, bem como à formalização por meio de termo aditivo.
3.6. A eventual prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente pactuadas, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral das cláusulas contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e revisão.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 491.400,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviço de hospedagem (pensão) para pacientes do município de picos em tratamento médico na cidade de Teresina-PI, incluindo acomodação, alimentação e manutenção das condições de higiene e conforto, conforme normas sanitárias vigentes, em atendimento às necessidades do Município de Picos e suas Secretarias. | DIARIA | 9828 | R$ 50,00 | R$491.400,00 |
| **VALOR TOTAL..... R$ 491.400,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS ).** | | | | | |

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento decorrente da presente contratação observará o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado mediante prévia liquidação da despesa e comprovação da efetiva execução do objeto contratual, consistente no fornecimento do serviço.
5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da solicitação de pagamento pela empresa contratada, devidamente instruída com a Nota Fiscal/Fatura correspondente, desde que previamente atestada pelo fiscal do contrato a regularidade do fornecimento e a conformidade do objeto com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
5.3. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a efetiva comprovação do fornecimento do objeto , mediante verificação quantitativa e qualitativa do produto entregue, se for o caso , observando-se os critérios de qualidade total dos serviços .
5.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, além da Nota Fiscal/Fatura:
I – comprovação da entrega do quantitativo contratado, por meio de recibo ou termo de recebimento definitivo assinado pelo fiscal do contrato;
II – documentos que atestem a regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido pela legislação vigente;
III – eventuais certificados ou laudos sanitários pertinentes, quando aplicável.
5.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, devendo esta informar previamente os dados bancários no momento da assinatura do contrato.
5.6. O ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação da despesa, cabendo à fiscalização verificar:
a) a correspondência entre o quantitativo entregue e o contratado;
b) a conformidade com as exigências técnicas exigidas;
c) o cumprimento dos prazos e condições de fornecimento estabelecidos;
d) a inexistência de irregularidades que comprometam a aceitação do objeto.
5.7. Constatada qualquer irregularidade no fornecimento ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não incidindo sobre o período de suspensão qualquer ônus para a Administração.



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

5.8. Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração poderão ensejar a incidência de atualização monetária, conforme índice previsto no contrato, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso.
5.9. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificado no processo administrativo, o que não se aplica à presente contratação.
5.10. O pagamento será proporcional ao quantitativo efetivamente fornecido e aceito pela Administração, vedado o pagamento por serviço não entregues, rejeitados ou em desacordo com as especificações contratuais.
5.11. A quitação da Nota Fiscal não implica renúncia ao direito da Administração de exigir, posteriormente, a reparação de vícios ocultos ou a responsabilização da contratada por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado do objeto.
5.12. Todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos incidentes sobre o fornecimento correrão por conta exclusiva da contratada, estando incluídas no valor apresentado na proposta, não cabendo qualquer acréscimo posterior a título de reequilíbrio, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** A prestação do serviço objeto deste contrato compreende a hospedagem (pensão) para pacientes do Município de Picos-PI que se encontram em tratamento médico na cidade de Teresina-PI, incluindo, obrigatoriamente:
I – Acomodação em quartos com ventilação adequada, mobiliário básico (cama, colchão, travesseiro, mesa de apoio e armário), roupas de cama e banho limpas, com trocas regulares;
II – Alimentação completa, com café da manhã, almoço e jantar;
III – Serviços de higiene, limpeza e desinfecção diária dos ambientes comuns e quartos, conforme as normas sanitárias vigentes;
IV – Disponibilização de água potável, energia elétrica, banheiros adequados com chuveiro e vaso sanitário, e ambiente salubre e seguro para os pacientes;
V – Atendimento prioritário e humanizado aos pacientes encaminhados pela Secretaria, com registro e controle de entrada e saída;
VI – Cumprimento integral das normas sanitárias e de vigilância epidemiológica, inclusive aquelas relacionadas à prevenção de doenças transmissíveis;
VII – Disponibilidade para hospedagem inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com a demanda do Município.
6.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, condições adequadas de funcionamento e estrutura, de forma a garantir o conforto, a segurança e a dignidade dos pacientes acolhidos.
6.3. A CONTRATADA deverá manter equipe responsável pelo acompanhamento e acolhimento dos pacientes, incluindo, no mínimo, serviço de recepção e apoio durante o período de permanência.
6.4. Caberá à CONTRATADA manter registro diário dos pacientes hospedados, com controle de frequência, o qual deverá estar disponível para fiscalização da CONTRATANTE, sempre que solicitado.
6.5. Os serviços deverão ser prestados com observância dos princípios da eficiência, economicidade e respeito aos direitos humanos, em conformidade com os padrões exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no que couber, e pela legislação sanitária federal, estadual e municipal.
6.6. A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas e vistorias aos locais de hospedagem para verificar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.



**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações da contratante:
a. Emitir a Ordem de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando a quantidade, o local, a data e o horário para entrega do serviço, de modo a possibilitar à contratada adequada organização logística e cumprimento tempestivo da obrigação assumida.
b. Proporcionar as condições necessárias ao recebimento do objeto, assegurando acesso ao local designado, bem como disponibilizando servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega.
c– Prestar as informações necessárias à CONTRATADA para o bom desempenho dos serviços, inclusive quanto às especificações alimentares ou restrições médicas dos pacientes hospedados.
d. – Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou deficiências constatadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para regularização;
e. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais, especialmente quanto à regularidade fiscal e ao atesto do recebimento definitivo.
f. Fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, registrando ocorrências, determinando correções quando necessárias e adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

g. Aplicar as sanções administrativas previstas no edital e no contrato, quando constatada inexecução total ou parcial do ajuste, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
h. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto, mantendo comunicação formal com a contratada para garantir a adequada execução da política pública de distribuição alimentar no Município de Picos/PI.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Disponibilizar acomodações em número suficiente para atender à demanda encaminhada pela Secretaria, com ambientes limpos, arejados, mobiliados e em condições adequadas de conforto, higiene e segurança;
8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.12. Fornecer alimentação diária completa aos pacientes hospedados, composta por café da manhã, almoço e jantar;
8.13. Manter rigorosa higiene dos ambientes internos e externos da hospedagem, com serviços diários de limpeza, recolhimento de resíduos, troca regular de roupas de cama e banho e manutenção das instalações;
8.14– Garantir o atendimento humanizado aos pacientes, respeitando sua dignidade, condições de saúde, limitações físicas e emocionais;
8.15 – Disponibilizar equipe mínima de apoio para recepção, acolhimento, controle de entrada e saída, bem como para comunicação com a CONTRATANTE em caso de intercorrências ou situações emergenciais;
8.16 – Cumprir integralmente todas as normas sanitárias, de segurança e de vigilância em saúde, exigidas pelos órgãos competentes, mantendo os alvarás, licenças e autorizações necessários sempre atualizados;
8.17 – Registrar diariamente os pacientes hospedados em sistema próprio ou em ficha de controle, com dados de identificação e tempo de permanência, mantendo tais registros à disposição da fiscalização da CONTRATANTE;
8.18 – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios mensais com o quantitativo de pacientes atendidos e os serviços prestados, para fins de controle, prestação de contas e fiscalização;
8.19– Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, intercorrência ou evento que possa comprometer a qualidade da prestação dos serviços ou o bem-estar dos pacientes;
8.20– Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública;
8.21– Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou morais causados aos pacientes ou à CONTRATANTE em razão de falhas ou omissões na prestação dos serviços.
8.22. O descumprimento das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.25. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.28. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.
10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento e promover os atos relativos a alterações, prorrogações, aplicação de sanções e encerramento contratual, observadas as disposições legais e contratuais.
12.3. Incumbe ao fiscal do contrato verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste contrato e nas Ordens de Fornecimento ou de Serviço, especialmente quanto à disponibilização, funcionamento, segurança e adequação técnica das máquinas locadas.
12.4. A fiscalização abrangerá, ainda, o cumprimento dos prazos, a correta entrega quando exigidos, a regularidade da documentação pertinente e a observância das normas de segurança do trabalho, ambientais e de trânsito aplicáveis à execução do objeto.
12.5. As ocorrências verificadas no curso da execução serão registradas em instrumentos próprios, servindo de base para o atesto das medições, eventual glosa de valores, solicitação de correções, aplicação de penalidades ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.
12.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem atenua a responsabilidade da contratada pela plena e correta execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável por falhas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.
12.7. A Administração poderá determinar ajustes operacionais, substituição de máquinas ou profissionais, sempre que constatada inadequação ao objeto contratado, devendo a contratada atender às determinações formalmente expedidas, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
12.8. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando o adequado controle da execução e a correta aplicação dos recursos públicos.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Quando nos contratos decorrentes desta Ata for necessário tratamento de dados pessoais, conforme conceito do art. 5º, X, da Lei 13.709/2018, observar-se-á o seguinte:
14.2. O(A) contratado(a) declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a contratante em situação de violação de tais regras.
14.3. O(A) contratado(a) declara que designou encarregado de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
14.4. O(A) contratado(a) somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

14.5. O(A) contratado(a) se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pelo contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
14.6. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações ao contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a contratada informará imediatamente à contratante sobre tal pedido e suas decorrências.
14.7. O(A) contratado(a) prestará assistência à contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.
14.8. Quando solicitado(a), o(a) contratado(a) fornecerá ao contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.
14.9. O(A) contratado(a) prestará assistência à contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da contratada para que a contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.
14.10. O(A) contratado(a) fica obrigada a comunicar à contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
14.11. O(A) contratado(a) indenizará a contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.



**15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**
15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**
22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI. 13 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUZIFRANK JUNIOR DE SOUSA
Data: 13/05/2026 14:18:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CONTRATANTE:** _____

**LUZIFRANK JÚNIOR DE SOUSA**
CPF nº 900.250.083-15
Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social de Picos/PI
Portaria n. 19/2025

ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA:08430984000152 Assinado de forma digital por ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA:08430984000152
Dados: 2026.05.13 14:31:53 -03'00'

**CONTRATADA:** _____

**ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA - ME (HOTEL DA ESTER)**
**CNPJ nº 08.430.984/0001-52**
Ester Laurindo da Silva Sousa
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

Terminio Ribeiro de Sousa
**CPF:** 022.324.463-52

Carlos Henrique Gonçalves Lima
**CPF:** 073.905.963-45



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br